

# Prefeitura Municipal de Lavrinhas Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

---

## LEI Nº 1495 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

**“DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE REAJUSTE ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA MAJORAÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SERGIO RUGGERI DE MELO**, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido a todos os servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal de Lavrinhas, reajuste salarial de 6,0% (seis por cento), a partir de fevereiro/2018.

**Parágrafo Primeiro.** O reajuste salarial de que trata este artigo será extensivo aos inativos e pensionistas.

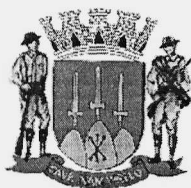
**Parágrafo Segundo.** A base de cálculo do reajuste terá como referência o salário de Janeiro/2018.

**Parágrafo Terceiro.** O reajuste salarial de que trata este artigo será incidente sobre o salário base.

**Artigo 2º** - O vale-alimentação de que trata a Lei Municipal nº1.478, de 15 de maio de 2017, será de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

**Parágrafo Único** - O valor do vale-alimentação de que trata este artigo será concedido a partir de Maio/2018.

**Artigo 3º** - Nenhum servidor público municipal no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo terá salário base menor que o salário mínimo nacional.



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 16 de Fevereiro de 2018.

**SERGIO RUGGERI DE MELO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Sérgio Ruggeri de Melo  
Prefeito  
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

  
**JOSÉ HENRIQUE BONCI NUNES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**